



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 397 DE 08 DE MAIO DE 2006

Súmula: Fica terminantemente proibida a cobrança da taxa de iluminação pública das ligações de energia elétrica localizadas na zona rural do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
PROMULGO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º- Fica terminantemente proibida a cobrança da taxa de iluminação pública das ligações de energia elétrica localizadas na zona rural do Município.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 08 de maio de 2006

DALVA APARECIDA SIENA
Presidente

Projeto de autoria do Vereador:

Olício Aparecido Oliveira

JL